



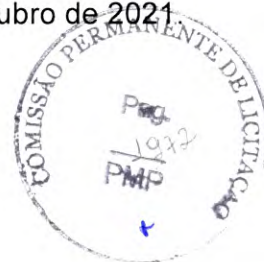
MEMO Nº 0448/2021 – SEMAD/CA

Parauapebas-PA, 06 de outubro de 2021

De: **SEMAD**

Para: **CLC**

Att: Sr^a. Fabiana Nascimento
Secretária



Prezada Senhora,

Em face da solicitação realizada pela interessada, solicitamos a Vossa Senhoria Apostilamento do Contrato nº 20200026 firmado com a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.743.288/0001-10, cujo objeto é serviço de Locação de veículo para atender a Prefeitura Municipal de Parauapebas, que deriva da Ata de Registro de preços nº 2190176, decorrente do Pregão nº9/2019-001SEMAD, com o fim de promover reajustamento de preço concernente ao contrato vigente.

Ressaltamos que empresa apresentou requerimento de reajustamento de preço referentes aos períodos de abril/2019 a Maio/2020 e junho/2020 a Maio/2021, conforme Ofício nº 156/2021-DLC.

O § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CPL - Comissão de Licitação/PMP

Data: 06 / 10 / 2021

Processo CPL 9 / 11
imprata

O apostilamento destina-se a registrar os resultados da aplicação das cláusulas e condições inicialmente ajustadas (já previstas no contrato), exclusivamente nas hipóteses previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Considerando o presente pedido em face da necessidade de aplicação do reajuste de preços previsto na cláusula segunda do contrato em questão, a qual prevê em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva do período, aplicando-se o índice de IGP-M, aferido pela FGV.

Considerando que o presente apostilamento encontra amparo legal no §8, do artigo 65 da lei 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Considerando que o cálculo do reajuste foi realizado relativo ao período de **Junho/2020 à Maio/2021**, com base no saldo do contrato, conforme planilhas anexas e relatório do fiscal.

Considerando que o índice de correção no período (06/2020 a 05/2021) equivale a 1,37039140, sendo o valor percentual corresponde a 37,039140%, conforme calculadora do cidadão-BCB.

Considerando que foi realizado recentemente cotação junto ao Banco de Preços, a fim de verificar a vantajosidade econômica da contratação para a Administração.

Solicitamos celeridade na tramitação do presente processo e para tanto, encaminhamos os seguintes documentos: Ofício da empresa solicitando o reajuste, relatório do fiscal e cópia da portaria de nomeação do fiscal, planilhas contendo os cálculos dos valores, resultado da correção pelo IGPM(FGV) e o Relatório de Cotação do Banco de preços.

No tocante ao período abril/2019 a junho/2020 requerido pela empresa, vimos solicitar orientação acerca do procedimento a ser adotado pela Administração para o processamento do requerimento, considerando não haver instrução normativa interna que discipline sobre da matéria.

Por fim, informamos que o servidor responsável pelo processo é **Celene Martins Campos Mendes**, Mat. 1162, conforme instruído no manual de padronização para processos administrativos de licitação.

Atenciosamente,


Cassio André de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 020/2021
Cassio André de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto: Nº 020/2021